

RECOMENDAÇÕES (Cód. Gov. das Sociedades)	CUMPRIMENTO	
II.1.5.6. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais anuais de accionistas.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.1.5.6
II 1.5.7. Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante de remuneração recebida de forma agregada e individual, em outras empresas do Grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.31
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o Conselho de Administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.2. O Conselho de Administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do Grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Adoptada	Ver Capítulo II Ponto II.3
II.2.3. Caso o Presidente do Conselho de Administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.	Adoptada	Ver Capítulo II Pontos II.3 e II.8